



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXXXXXXX
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00/2019

O Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas (SMPE) e da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída através da Portaria nº XXX, de XX de XX de 2019, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, de âmbito **NACIONAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, com critério de julgamento pela **MAIOR OUTORGA DA CONCESSÃO**, tendo como finalidade a seleção de empresa ou consórcio de empresas para a concessão onerosa de serviço de utilidade pública para a produção, confecção, instalação, conservação e manutenção de conjuntos toponímicos com exclusividade da concessionária na exploração publicitária destes equipamentos, em todo o território do Município Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, do Decreto Municipal nº 19.124, de 3 de setembro de 2015 e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e as condições fixadas neste EDITAL e seus Anexos.

Os estudos técnicos e demais diretrizes integrantes deste EDITAL foram elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 199/2018, de 07 de junho de 2018. O Grupo Técnico é responsável pelos estudos relativos aos conjuntos toponímicos, objeto do presente certame, bem como pelos estudos que nortearão as futuras licitações para a Concessão dos Abrigos de Ônibus do Município.

A abertura da presente licitação se dará conforme descrito a seguir:

ENTREGA DOS ENVELOPES 1 e 2 E ABERTURA DO ENVELOPE 1

DATA E LOCAL: CONFORME AVISO DE ABERTURA PUBLICADO NOS MEIOS LEGAIS

Os envelopes poderão ser entregues antecipadamente na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 309, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, em dias de expediente integral na Prefeitura Municipal de Porto Alegre, no horário das 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a delegação, por meio de concessão onerosa de serviços públicos para produção, confecção, instalação, conservação e manutenção de conjuntos toponímicos com exclusividade da concessionária na exploração publicitária destes equipamentos, em todo o território do Município Porto Alegre.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. ANEXOS DO EDITAL

2.1. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROJETO REFERENCIAL DOS CONJUNTOS TOPONÍMICOS

ANEXO III – RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS CONJUNTOS
TOPONÍMICOS TIPO 2

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – REGIÕES DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO

ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÃO E DOS COMPROMISSOS
PREVISTOS NO EDITAL

ANEXO VIII – ORDEM DE SERVIÇO (Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de
2018).

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor da contratação objeto desta CONCESSÃO é R\$ 9.437.508,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e oito reais), que corresponde ao valor estimado pelo PODER CONCEDENTE dos investimentos iniciais da CONCESSIONÁRIA para a produção e instalação conjuntos toponímicos previstos neste EDITAL.

3.2. O valor do CONTRATO será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa até o décimo segundo mês da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, quando incidirá o índice do IPCA/IBGE acumulado, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo de Lei Federal.

4. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA consistirá na exploração publicitária exclusiva dos painéis publicitários dos conjuntos toponímicos objeto da presente CONCORRÊNCIA, sendo essa a fonte de receitas principais.

5. FONTES DE RECEITA ALTERNATIVAS

5.1. Todas as demais receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA pela execução do objeto contratual, desde que não advindas da exploração publicitária dos conjuntos toponímicos, serão consideradas como fontes de receitas alternativas, e sua exploração deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, mediante Plano de Negócios específico a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

5.2. Junto com a autorização de exploração de que trata o item 5.1, o PODER CONCEDENTE expedirá regulamento específico onde deverão constar, no mínimo, a



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

forma e o prazo da exploração autorizada, o exercício da Fiscalização desta pelo PODER CONCEDENTE e os direitos e garantias específicos dos USUÁRIOS.

5.2.1. Na regulamentação de que trata o item 5.2, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o pagamento de valor de outorga adicional mensal correspondente a percentual não superior a 15% (quinze por cento) da receita bruta mensal estimada decorrente da exploração desta fonte de receita alternativa, de acordo com análise do Plano de Negócios de que trata o item 5.1.

5.2.2. A aprovação da exploração das receitas acessórias se dará pelo gestor do contrato com ratificação do respectivo titular da Secretaria setorial responsável pelo contrato.

5.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE seja cliente potencial da atividade acessória, a solicitação deverá acompanhar oferta detalhada do preço e demais condições de contratação do serviço.

6. DA OUTORGA FIXA E DEMAIS VALORES DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE as parcelas abaixo, as quais compõem o valor da OUTORGA:

6.1.1. Valor consignado na proposta comercial ofertada, o qual não poderá ser inferior a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo que 25% do total deverão ser pagos à vista, em até 90 dias da ORDEM DE INÍCIO, 25% deverão ser pagos no 12º mês e os 50% restantes deverão ser pagos NO 24º mês.

6.1.2. Valor adicional de R\$41,00 (quarenta e um reais) mensais por Conjunto Toponímico Tipo 2 instalado, totalizando no final da implantação dos 4.412 Conjuntos Toponímicos Tipo 2 o valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) mensais.

6.2. A ORDEM DE INÍCIO é o documento expedido pela PMPA pelo qual é autorizado o início dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação da CONCESSIONÁRIA, o prazo para execução dos serviços e os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

6.3. Sobre os pagamentos realizados após as respectivas datas de vencimento, incidirão os encargos de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, previstos no CONTRATO.

6.4. Os valores que compõem a OUTORGA serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa até o décimo segundo mês da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, quando incidirá o índice do IPCA/IBGE acumulado, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo de Lei Federal.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. DOS PRAZOS E METAS

7.1. O prazo da CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO, improrrogáveis, salvo a excepcionalidade decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. As Metas para o fiel cumprimento do objeto desta CONCESSÃO foram determinadas no ANEXO I – Termo de Referência do presente Edital.

7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade constantes deste EDITAL e seus Anexos, do CONTRATO, e demais compromissos assumidos pela LICITANTE em sua proposta.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas empresas brasileiras, empresas estrangeiras instaladas no país, fundos de investimentos e instituições financeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste EDITAL e da legislação em vigor.

8.2. Isoladamente ou em consórcio, é vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) suspensas do direito de licitar ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida;
- c) que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- d) que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si;
- e) que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;
- f) que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre;
- g) que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015;
- h) constituídas como sociedades cooperativas de qualquer natureza;
- i) enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- j) que estejam proibidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitação junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital (Lei 12.529, de 30.11.2011, art. 38, inc. II);



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3. A participação da LICITANTE neste procedimento implica a expressa concordância aos termos deste EDITAL e seus Anexos.

8.4. Em se tratando de CONSÓRCIO e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação dos CONSORCIADOS deverá atender ao disposto no art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como ao art. 19 da Lei Federal n.º 8.987/95, e suas alterações, ficando ainda condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos por meio de documentos juntados ao Envelope de Habilitação:

- a) comprovação de compromisso, por escrito, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas pessoas jurídicas consorciadas, estabelecendo, com clareza e precisão, compromisso destas entre si e em relação ao objeto desta licitação, bem como a indicação da empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo consórcio, que exercerá a liderança e a representação do consórcio perante o Município de Porto Alegre, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo a empresa líder, obrigatoriamente, ter a maior participação no consórcio;
- b) apresentação, por parte das pessoas jurídicas consorciadas, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e para a qualificação técnica, a apresentação de atestados das consorciadas, em conjunto ou separadamente;
- c) responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio das pessoas jurídicas dele integrantes, tanto nas fases licitatórias quanto na execução do CONTRATO, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do CONTRATO, até o seu recebimento definitivo por parte do PODER CONCEDENTE;
- d) não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um consórcio ou isoladamente. Caso uma LICITANTE participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da CONCORRÊNCIA, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio;
- e) comprovação de compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.
- f) as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) integrantes de CONSÓRCIO somente usufruirão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se consorciadas exclusivamente entre si e desde que o somatório das receitas brutas de suas integrantes seja igual ou inferior ao valor máximo estabelecido na referida Lei Complementar;
- g) A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

8.5. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando participando da presente licitação individualmente ou em CONSÓRCIO nas condições



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da alínea “f” do item 8.4, beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

8.5.1. As licitantes deverão declarar sua condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 juntamente com a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, conforme o ANEXO IV – Modelo da Proposta Comercial. A comprovação dos requisitos tratada neste item dar-se-á em conformidade com a apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira referidos no item 12.9.4.

8.5.2. As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e NÃO ESTIVEREM ENQUADRADAS OU NÃO COMPROVAREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL ENQUADRAMENTO serão inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

8.6. Cada LICITANTE apresentar-se-á, preferencialmente, com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, conforme Modelo 6 - Modelo de Carta de Credenciamento do ANEXO VII, ou ainda de procuração pública ou particular com poderes para representar a licitante, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente; devendo as pessoas jurídicas participantes em CONSÓRCIO indicá-lo conjuntamente, com poderes para representar todos os respectivos membros ou compromissados A não apresentação da carta de credenciamento ou da procuração não implica a inabilitação da LICITANTE, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos.

8.6.1. O sócio administrador, administrador eleito ou diretor da sociedade empresária com poderes de representação poderão ser credenciados por meio da apresentação à COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Contrato Social ou Ato Constitutivo, acompanhado de documentos que comprovem a sua eleição ou prova de que integra a diretoria em exercício, conforme o caso; ressalvadas as exigências de representação previstas neste EDITAL para as empresas reunidas em consórcio.

8.7. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem garantia de proposta, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e que cumprirem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A licitação será processada e julgada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, conforme autorizado pelo art. 18-A da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO receberá o credenciamento e os envelopes contendo a garantia da proposta, proposta comercial e documentos de habilitação.

9.2.1. A Administração reserva-se o direito de transferir o local, a data e a hora para o recebimento dos envelopes e a abertura do envelope da PROPOSTA COMERCIAL E GARANTIA DA PROPOSTA, descabendo, em função disso, qualquer direito das LICITANTES à indenização.

9.2.2. O credenciamento conforme Modelo 6 - Modelo de Carta de Credenciamento do ANEXO VII deverá estar na parte externa do ENVELOPE 1.

9.3. Serão exigidos 2 (dois) envelopes:

- a) ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL E GARANTIA DA PROPOSTA – deverá conter a proposta comercial, conforme item 11 do EDITAL e os documentos relativos à garantia da proposta do LICITANTE, conforme o item 10 do EDITAL;
- b) ENVELOPE 3 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá atender ao item 12 do EDITAL.

9.4. Os documentos relativos ao ENVELOPE 1 e ENVELOPE 2 de cada LICITANTE deverão ser apresentados em envelopes separados, fechados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1
PROPOSTA COMERCIAL E GARANTIA DA PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO

ENVELOPE 2
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO

9.5. Depois de iniciados os trabalhos de abertura do ENVELOPE 1 não serão recebidos outros documentos ou PROPOSTAS, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos ou PROPOSTAS que tiverem sido apresentados, ressalvada



a possibilidade de realização de diligências pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

9.6. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as PROPOSTAS, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados pelas LICITANTES, com poderes para tal e os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO presentes às reuniões.

9.6.1. Os representantes credenciados pelas LICITANTES deverão estar munidos de documento hábil de identificação em todos os atos da presente CONCORRÊNCIA.

9.7. A rubrica aposta em documentação não implicará o reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

9.8. De todas as reuniões do procedimento licitatório serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos proponentes, por eles reduzidas a termo, devendo as atas ser assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO presentes à reunião e pelos representantes das LICITANTES devidamente credenciados.

9.9. É facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sempre que julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

9.10. Todos os atos do procedimento licitatório serão públicos.

9.11. A LICITANTE é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

10.1. Deverá ser incluída no ENVELOPE 1 a Garantia de Manutenção da Proposta do LICITANTE, nos termos deste item. Os LICITANTES que não apresentarem a Garantia de Manutenção de Proposta nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

10.2. Para a Garantia de Manutenção de sua Proposta, a LICITANTE deverá oferecer uma entre as seguintes opções:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.2.2. Carta de fiança bancária;

10.2.3. Seguro-garantia.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.4. A Garantia de Manutenção da Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela PROPONENTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da PROPONENTE nesta LICITAÇÃO.

10.3. O comprovante da garantia deverá ser enviado para o e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br ou apresentado presencialmente na recepção da Divisão de Execução Financeira/Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Rua Siqueira Campos nº 1300, sala 412, 4º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

10.3.1. Dúvidas referentes à garantia poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado acima ou pelo telefone: (51) 3289-1644 ou (51) 3289-1607.

10.3.2. O recibo da entrega da garantia deverá ser incluído no ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL E GARANTIA DE PROPOSTA.

10.4. A Garantia de Manutenção de Proposta, independentemente do valor da respectiva proposta, deverá ser efetuada no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO da contratação, conforme item 3.1 deste EDITAL. A garantia deverá ser prestada em nome do Município de Porto Alegre, com o CNPJ nº 92.963.560/0001-60.

10.5. A Garantia de Manutenção de Proposta ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

10.6. Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por um dos seus integrantes ou ser dividida e apresentada pelos CONSORCIADOS, devendo o valor total das garantias apresentadas pelo CONSÓRCIO atender ao item 10.4 do EDITAL.

10.7. A Garantia de Manutenção de Proposta deverá ter prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sessão de recebimento dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a LICITANTE anuir.

10.7.1. A recusa na prorrogação da Garantia de Manutenção de Proposta implica a desistência de continuar no processo licitatório.

10.7.2. A Garantia de Manutenção de Proposta oferecida pela LICITANTE adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do CONTRATO.

10.8. As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas demais proponentes classificadas serão liberadas/devolvidas até 15 (quinze) dias após a data da solicitação formal da liberação/devolução.

10.9. As liberações/devoluções de garantia previstas no item 10.8 só poderão ser solicitadas após a assinatura do CONTRATO pela LICITANTE adjudicada.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.10. As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas LICITANTES inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão a que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal.

10.11. As solicitações de devolução da Garantia da Proposta deverão ser encaminhadas pelo e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br ou protocolados na recepção da Divisão de Execução Financeira/Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Rua Siqueira Campos nº 1300, sala 412, 4º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

10.12. As Garantia de Manutenção de Proposta poderá ser apropriada pelo Município de Porto Alegre se a LICITANTE desistir de sua proposta durante o prazo de validade, observado o disposto no § 6º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, ou se a LICITANTE vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o CONTRATO ou não atender às condições necessárias para assiná-lo.

10.13. A Garantia de Manutenção de Proposta também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 1)

11.1. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e observar todos os requisitos formais previstos no ANEXO IV – Modelo da Proposta Comercial deste EDITAL, e ser assinada pelo representante legal/procurador do LICITANTE ou do CONSÓRCIO.

11.1.1. Na hipótese de participação de empresas em consórcio, a PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue em papel que identifique o CONSÓRCIO.

11.2. Conforme o ANEXO IV – Modelo da Proposta Comercial, a PROPOSTA COMERCIAL deverá conter:

11.2.1. A oferta da LICITANTE quanto ao valor da parcela da OUTORGA FIXA, respeitando o valor mínimo de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), referido no item 6.1.1 e considerando até 2 (duas) casas depois da vírgula, escrita em números e por extenso, observados os termos e condições previstos neste EDITAL;

11.2.2. Os dados do LICITANTE (razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone, *e-mail*, além do nome do responsável e seus dados para contato).

11.3. A PROPOSTA COMERCIAL será considerada completa e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

necessários à perfeita execução dos serviços, custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, administração, equipamentos e instalações necessários à execução do objeto da presente licitação, transporte de material e de pessoal, riscos sob o encargo da Concessionária, bem como lucro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento convocatório.

11.4. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação.

11.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no presente EDITAL, nem preços ou vantagens baseadas nas PROPOSTAS COMERCIAIS de quaisquer dos demais LICITANTES.

11.6. Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL terão como data-base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

11.7. Na hipótese de erro no valor da PROPOSTA e/ou nas demais condições apresentadas, não serão admitidas retificações por parte da LICITANTE.

11.8. Havendo divergência entre o valor apresentado em números e o escrito por extenso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá e considerará como correto o valor escrito por extenso e fará a devida correção, declarando este como o valor válido para a CONCORRÊNCIA.

11.9. Sem prejuízo do disposto no item 11.2, os interessados poderão utilizar padronização própria para a apresentação das propostas solicitadas neste EDITAL. Deverão, contudo, observar obrigatoriamente que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

11.10. A classificação das LICITANTES se dará em ordem decrescente, sendo, portanto, a primeira colocada aquela que apresentar o maior valor de OUTORGA, conforme PROPOSTA COMERCIAL.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

12.1. As certidões que não tenham prazo de validade legal ou não tenham prazo de validade expresso no corpo do próprio documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

12.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original ou por cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou em publicação de órgão de imprensa oficial.

12.3. Na abertura dos envelopes não haverá, em nenhuma hipótese, confrontação de documentos para autenticação.



12.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, requisição de documentos ou cópias reprográficas efetuadas por fac-símile em substituição aos documentos exigidos neste EDITAL e seus Anexos.

12.5. Os certificados e certidões emitidos por meio de sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração Municipal de Porto Alegre, devendo ser certificados por servidor municipal nos autos do processo administrativo, podendo a LICITANTE apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente.

12.5.1. Na hipótese descrita no *caput* deste item, o servidor do Município de Porto Alegre poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado emitido *on-line*.

12.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O CONTRATO será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.7. Havendo recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO os apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

12.8. Poderá a LICITANTE ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12.9. O ENVELOPE 2 deverá conter os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica, ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a declaração de idoneidade da licitante.

12.9.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica são os seguintes:

12.9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.9.1.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.9.1.3. Os fundos de investimento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
- b) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício e os respectivos comprovantes de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- d) Regulamento em vigor do fundo de investimento, devidamente registrado perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- e) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;

12.9.1.4. As instituições financeiras deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira;
- b) Comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil; e

12.9.1.5. No caso das empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, deverão ser apresentados adicionalmente os documentos abaixo:

- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, nos termos do art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.9.1.6. No caso de empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.9.1.6.1. Compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, cujo instrumento deverá obrigatoriamente conter, no mínimo:

- a) denominação do consórcio;
- b) composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
- c) organização do consórcio;
- d) objetivo do consórcio, que deverá ser compatível com o objeto da LICITAÇÃO e do CONTRATO;
- e) prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do CONTRATO;
- f) a responsabilidade solidária de todos os participantes do consórcio, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados no âmbito desta CONCORRÊNCIA e na execução do CONTRATO;
- g) indicação da empresa líder, que deverá ter representante legal com domicílio no Brasil, como responsável junto ao PODER CONCEDENTE por todos os empreendimentos que envolvam o consórcio, devendo esta, obrigatoriamente, ter a maior participação.
- h) declaração expressa dos consorciados outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, renunciar a



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

recursos, compromissar-se, receber citações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste EDITAL.

12.9.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista são:

12.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

12.9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE;

12.9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão(ões) de tributos municipais relativa(s) ao domicílio ou sede da LICITANTE;

12.9.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 27, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

12.9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei Federal 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST 1470/2011.

12.9.2.8. As certidões relativas à regularidade fiscal deverão abranger todos os tributos da esfera de governo emitente.

12.9.2.9. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.9.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de LICITANTE que goze dos benefícios de que trata o item 8.5 do EDITAL, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do MUNICÍPIO, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9.2.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.9.2.10 do EDITAL, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

12.9.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em vigor;

12.9.3.2. Para fins de capacitação técnico-profissional, a LICITANTE deverá demonstrar que possui vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s) da LICITANTE, com os seguintes profissionais:

a) Profissional(is) com a competente habilitação e registro no(s) seu(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is), responsável(is) pelo PROJETO EXECUTIVO, a ser apresentado pela LICITANTE.

12.9.3.3. Para fins de capacidade técnico-operacional, a LICITANTE deverá comprovar, por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução, pelo período mínimo de 1 (um) ano, de serviços envolvendo a confecção, instalação e manutenção de, no mínimo 1.500 (mil e quinhentos) conjuntos toponímicos ou equipamentos similares.

12.9.3.3.1. Será admitido, para os fins das comprovações e dos quantitativos referidos no item 12.9.3.3, o somatório de, no máximo, 05 (cinco) atestados.

12.9.3.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica profissional(is) e operacional(is) deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique o atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.

12.9.3.5. Os atestados exigidos no item 12.9.3.3 deverão ser apresentados em nome da LICITANTE, por se tratar de comprovação de experiência operacional, sendo vedada a apresentação de atestados em nome de empresa que não seja a LICITANTE ou CONSORCIADA, ainda que integrante do mesmo grupo econômico ou de empresa que não integre o consórcio, ou ainda em nome de sócios ou responsáveis técnicos da proponente.

12.9.3.5.1. Tratando-se de consórcio, a comprovação referida no presente item deverá ser feita através da apresentação de atestados por apenas uma das empresas ou do somatório dos quantitativos representados no(s) atestado(s) do consórcio.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.9.3.5.2. Para atendimento dos quantitativos definidos no item 12.9.3.3 será admitida a soma de atestados da LICITANTE ou de empresas consorciadas, desde que atendam às exigências de conteúdo definidas nos itens anteriores.

12.9.3.5.3. No caso de LICITANTE integrante de consórcio ou sociedade de propósito específico, serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome destes, na proporção de sua respectiva participação a qual deverá constar do corpo do documento. Caso não conste a citada proporção, o atestado deverá vir acompanhado do contrato de constituição do consórcio ou da sociedade de propósito específico devidamente registrado na Junta Comercial.

12.9.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

12.9.4.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca do Município onde se encontra a sede da LICITANTE. Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a PROPONENTE está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos envelopes;

12.9.4.1.1. A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no item 12.9.4.1 poderá ser feita mediante a demonstração de que eventual plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

12.9.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinados pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme ANEXO VIII - O.S. 006/2018 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital;

12.9.4.3. As LICITANTES que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação: Recibo de entrega de livro digital, Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido) e Demonstração do Resultado do Exercício.

12.9.4.4. As LICITANTES que gozem do benefício referido no item 8.5 do EDITAL, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pelo Pregoeiro:

a) A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional);



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigível e apresentada na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinada pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme ANEXO VIII - O.S. 006/2018 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital;
- d) Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped devendo apresentar, para fins de habilitação: Recibo de entrega de livro digital e Demonstração do Resultado do Exercício.

12.9.4.5. Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o Balanço Patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

12.9.4.6. Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

12.9.4.7. As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme ANEXO VIII - O.S. 006/2018 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

12.9.4.8. As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme ANEXO VIII - O.S. 006/2018 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

12.9.4.9. Para efeito de qualificação econômico-financeira do CONSÓRCIO será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

12.9.5. A LICITANTE deverá apresentar as seguintes Declarações adicionais:

12.9.5.1. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL declarando que a LICITANTE tem pleno conhecimento das informações contidas no EDITAL, conforme Modelo 1 - Declaração de conhecimento dos termos do edital do Anexo VII deste EDITAL.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.9.5.2. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS, comprometendo-se a disponibilizar os profissionais responsáveis indicados na fase de habilitação, necessários para a execução dos serviços objetos da presente licitação, conforme Modelo 2 - Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos humanos do ANEXO VII deste EDITAL.

12.9.5.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nos termos da Lei Municipal nº 8.874, de 15 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 10.206, de 20 de junho de 2007, conforme Modelo 3 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do ANEXO VII deste EDITAL.

12.9.5.4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, conforme Modelo 4 - Declaração de idoneidade do Anexo VII deste EDITAL.

12.9.5.5. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL, conforme Modelo 5 - Declaração Negativa de Doação Eleitoral do Anexo VII deste EDITAL.

13. DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1. Conforme autorizado pelo art. 18-A da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a abertura dos envelopes das proposta comerciais e dos documentos de habilitação seguirá a seguinte ordem:

13.2. O ENVELOPE 1 será aberto no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL. Os documentos retirados dos Envelopes das Propostas Comerciais e de Garantia de Manutenção – ENVELOPE 1 serão rubricados pelos representantes credenciados das LICITANTES e pelos membros da Comissão Especial de Licitação presentes à reunião.

13.3. O ENVELOPE 2 será rubricados pelos representantes credenciados das LICITANTES e pelos membros da Comissão Especial de Licitação presentes à reunião.

13.3.1. Estes envelopes ficarão sob a guarda da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, acondicionados em invólucros devidamente fechados à vista dos presentes.

13.4. O ENVELOPE 2 será aberto posteriormente, em data designada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e publicada no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

13.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO lavrará e assinará atas circunstanciadas das sessões da licitação.

13.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com a conveniência administrativa, suspender as sessões da licitação, convocando os LICITANTES para se apresentarem em outro horário ou data.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.7. Caberá recurso administrativo, conforme estabelecido no item 16 deste EDITAL, contra todo e qualquer ato decisório da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

14. DO JULGAMENTO DAS COMERCIAIS

14.1 O critério de julgamento da presente LICITAÇÃO observará o disposto no art. 15, inciso VI da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores.

14.2 O julgamento será efetuado de acordo com o que dispõe os artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO adotará como critério único de julgamento o MAIOR VALOR DE OUTORGA ofertado pelas LICITANTES com base nas propostas comerciais apresentadas.

14.3 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, previamente ao exame da documentação da PROPOSTA COMERCIAL, verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1 Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre – FOR;

14.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

14.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

14.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

14.5 Constatada a existência de sanção, a LICITANTE será excluída do certame por falta de condição de participação.

14.6 A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros acima mencionados não elide a inabilitação da LICITANTE, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

14.7 Será desclassificado o LICITANTE que:

- a) deixar de atender, no todo ou em parte, as condições deste EDITAL e seus Anexos;
- b) propuser encargos financeiros ou oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES;
- c) ofertar o valor da parcela da OUTORGA mencionada no item 6.1.1 inferior a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais);
- d) ofertar propostas inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

14.8 Serão avaliadas e pontuadas as PROPOSTAS COMERCIAIS somente das LICITANTES que apresentaram a garantia da proposta válida.

14.9 A classificação das LICITANTES se dará em ordem decrescente, sendo, portanto, a primeira colocada aquela que apresentar o maior valor de OUTORGA, conforme PROPOSTA COMERCIAL.

14.10 Em caso de empate entre licitantes não enquadradas na hipótese do item 8.5 do EDITAL, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira, observado o disposto no item 8.5 do EDITAL.

14.11 Não sendo possível determinar a vencedora conforme os critérios dos itens 14.9 e 14.10, a classificação final se fará por sorteio em sessão pública, para a qual todas as LICITANTES interessadas serão convocadas através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA), nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

14.11.1 O sorteio será realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO utilizando envelope contendo os nomes das LICITANTES empatadas, sendo considerado vencedor o primeiro nome a ser escrutinado. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

14.11.2 O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento das proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

15. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 No dia, hora e local designados em publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA), reunir-se-ão, em sessão pública, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e os LICITANTES que desejarem comparecer, para a abertura do Envelope 2 do LICITANTE melhor classificado na fase anterior do certame.

16.2 Será considerada habilitada a LICITANTE que apresentar todos os documentos em conformidade ao estabelecido no presente EDITAL e seus Anexos.

16.3 Será considerada inabilitada a LICITANTE cuja documentação não esteja em consonância com as exigências deste instrumento convocatório.

16.4 Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação previstas neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública a ser oportunamente designada, abrirá o Envelope 2 do LICITANTE classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. DOS RECURSOS

16.1 Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

16.2 Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto pelo representante legal da LICITANTE, dentro do prazo legal e dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

16.2.1 Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, impressos em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente), assinados pelo responsável legal ou procurador devidamente identificado e **protocolados na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda**, sita à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 309, Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

16.2.2 Na hipótese da recorrente ser um consórcio de empresas, o papel utilizado na apresentação do recurso deverá ser identificado com o nome do consórcio e o nome e o CNPJ da empresa líder.

16.3 Interposto o recurso, dele será dada ciência às LICITANTES através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

16.4 As LICITANTES poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o item 16.3.

16.5 O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

17.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, à vista do relatório da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, proferirá sua decisão, homologando, se for o caso, a licitação, e adjudicando o objeto ao vencedor.

17.1.1 Nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a Autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

17.2 Homologada a licitação pela Autoridade competente, o proponente vencedor será convocado para assinar o CONTRATO, conforme o item 18 deste EDITAL.

17.3 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do instrumento contratual, observadas as cláusulas deste EDITAL e seus Anexos e a proposta vencedora.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.4 O CONTRATO resultante da presente licitação será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a ADJUDICATÁRIA.

18. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DA CONTRATAÇÃO

18.1 Como condição para a sua contratação, a ADJUDICATÁRIA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação e prestar as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

18.2 Visando a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar Garantia de Execução do Contrato na data de assinatura do presente instrumento, em favor do PODER CONCEDENTE, no montante de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação conforme item 3.1 do EDITAL, nas mesmas modalidades estabelecidas no item 10.2 do EDITAL, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas no CONTRATO.

18.3 Para a assinatura do CONTRATO são obrigações da ADJUDICATÁRIA:

- a) realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em: https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0;
- b) prestar a garantia prevista no item 18.2 deste EDITAL;
- c) apresentar o termo de cadastramento da ADJUDICATÁRIA ou, em caso de consórcio, de uma das empresas consorciadas, junto ao Cadastro de Empresas de Propaganda (CEMPRO), concedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e suas alterações.
- d) caso o vencedor do certame seja consórcio, fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no item 12.9.1.6.1, tendo como objeto social previsão de atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no parágrafo 2º, do art. 33, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A assinatura do CONTRATO poderá ser realizada mediante a apresentação do protocolo de requerimento da constituição e do registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.
- e) Apresentar o plano de negócios com projeção de CUSTOS TOTAIS DOS SERVIÇOS e o auferimento das receitas da presente CONCESSÃO, em planilha detalhada contendo valores unitários, em conformidade com o valor de sua PROPOSTA COMERCIAL, sendo instrumento não vinculante da presente CONCESSÃO.

18.4 A ADJUDICATÁRIA da presente licitação assinará o CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da minuta do ANEXO V, que integra e complementa este EDITAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa apresentada pela LICITANTE e aceita pelo PODER CONCEDENTE, contados da data de homologação e adjudicação (item 17 do EDITAL), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



18.5 Se decorrido o prazo referido no item 18.4 e a ADJUDICATÁRIA não tiver providenciado a documentação referida no item 18.3, ou a ADJUDICATÁRIA recusar-se a assinar o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições por elas ofertadas, ou revogar a presente licitação, independentemente das cominações previstas no item 22.9 e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, em favor do Município de Porto Alegre.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

19.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações do instrumento contratual, sendo vedada qualquer alteração sem a concordância, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

19.2 A CONCESSIONÁRIA obrigará-se a substituir ou a complementar todos os serviços que estiverem em desacordo com as características, condições, especificações técnicas e/ou quantidades contratadas estabelecidas nos Anexos deste EDITAL ou no CONTRATO.

19.3 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se à fiscalização e manter comunicação regular com o PODER CONCEDENTE, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços.

19.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir as determinações da fiscalização para regular a prestação do serviço e o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

19.5 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes à prestação do serviço objeto desta licitação.

19.6 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir controles por parte do PODER CONCEDENTE, visando a assegurar o cumprimento das especificações técnicas descritas no CONTRATO e Anexos do EDITAL.

19.7 Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com mão de obra, transporte, seguros, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

19.8 A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de CONTRATO, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiros.

19.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter seguro de responsabilidade civil referente aos elementos de mobiliário urbano, objeto deste EDITAL, com renovação anual de suas apólices, que deverão prever indenizações por danos pessoais contra



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

usuários e terceiros, bem como danos materiais, decorrente de qualquer ocorrência de sinistro, sob pena de suportar integralmente os danos referidos neste item por intermédio das garantias previstas para execução do objeto do CONTRATO.

19.9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, por ocasião da renovação anual do seguro de que trata o item 19.9, a respectiva apólice.

19.10 A CONCESSIONÁRIA assumirá as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela prestação do serviço contratado.

19.11 Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços.

19.12 Eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades deverão ser informados e justificados por escrito pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser respeitados os prazos previstos neste EDITAL e seus Anexos.

19.13 Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço objeto desta CONCESSÃO, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

19.13.1 Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item 19.13, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido.

19.13.2 Os CONTRATOS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item 19.13.1 reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

19.13.3 A CONCESSIONÁRIA deverá instituir um Serviço de Atendimento ao Usuário e Ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos usuários dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO ou de terceiros afetados por sua exploração.

19.13.3.1 A CONCESSIONÁRIA disponibilizará ao PODER CONCEDENTE canal de comunicação para transmissão de protocolos de pedidos e reclamações recebidos pelo telefone 156.

19.14 A CONCESSIONÁRIA manter-se-á, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.15 Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados, deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.16 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar durante a execução do CONTRATO, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e comerciais.

19.17 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, dentro dos prazos estipulados, as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

19.18 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em dia, durante todo o prazo da CONCESSÃO, todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta CONCORRÊNCIA.

19.19 A CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da CONCESSÃO, os requisitos mínimos e as especificações técnicas constantes deste EDITAL e seus Anexos, bem como na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, inclusive como LICITANTE, por meio de suas PROPOSTAS.

19.20 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar publicidade dos meios de acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE, a fim de permitir a melhor qualidade na prestação dos serviços, objeto deste EDITAL e seus Anexos.

19.21 No caso de CONCESSIONÁRIA sob a forma de consórcio, o prazo de duração desta sociedade consorciada não deverá ser inferior ao da duração do CONTRATO.

19.21.1 A responsabilidade será solidária de todos os participantes do consórcio, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a execução do CONTRATO.

19.22 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas anualmente dos serviços e receitas advindas desta licitação, perante o PODER CONCEDENTE.

19.23 A CONCESSIONÁRIA deverá promover a publicação anual das suas demonstrações financeiras, conforme art. 23, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.987/1995.

19.24 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar os serviços de manutenção e conservação dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS na periodicidade informada no Plano de Conservação e Manutenção, apresentados nos termos do Termo de Referência, ANEXO I.

19.25 Findo o Contrato, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a CONCESSIONÁRIA conforme previsto em EDITAL e CONTRATO.

19.25.1 Não constituem os bens reversíveis as faces publicitárias instaladas nos Conjuntos Toponímicos, devendo a CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, proceder à retirada dos equipamentos e ao seu devido, respeitando eventuais prazos e condições de transição estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.



20. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1 São encargos do PODER CONCEDENTE:

- a) prestar as informações e fazer os esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) promover vistorias periódicas ou a qualquer momento;
- c) exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto desta CONCESSÃO;
- d) estabelecer as normas de operação e padronização da operação do serviço;
- e) decidir sobre quaisquer aspectos operacionais dos serviços;
- f) advertir a CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar alguma irregularidade;
- g) estimular a racionalização, a eficiência e melhoria constante dos serviços;
- h) zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados;
- i) intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade;
- j) declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação;
- k) avaliar permanentemente a qualidade do serviço prestado, podendo recomendar correções e/ou melhoria no serviço prestado;
- l) disponibilizar aos usuários e terceiros os meios de sugestão, reclamação e protocolo de pedidos por meio da Central 156.

21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações e nos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus Anexos e no respectivo CONTRATO.

21.2 A execução dos serviços objeto da presente CONCORRÊNCIA deverá ter início a partir da ORDEM DE INÍCIO, respeitando os prazos determinados neste EDITAL e seus Anexos.

21.3 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar os seus processos de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas as exigências deste EDITAL quanto aos serviços a serem contratados ao PODER CONCEDENTE, estando a CONCESSIONÁRIA sujeita, para isso, à autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

21.4 Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE.

21.5 A CONCESSÃO objeto desta licitação será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Alegre, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 Serão aplicadas multas nos seguintes casos:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação se rescindir, sem justificativa, ou transferir o CONTRATO objeto da presente licitação, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- b) multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor atualizado da parcela mensal da outorga do CONTRATO referida no item 6.1.1, por dia de atraso injustificado e por unidade de elemento do mobiliário urbano, em relação a cada prazo previsto no Plano de Implantação apresentado. Será estabelecida multa moratória máxima de 20% (vinte por cento).

22.2.1 Além das penalidades previstas no item anterior poderá ser aplicada multa indenizatória de 1% a 5% (um a cinco por cento) calculado sobre o valor atualizado da parcela mensal da outorga do CONTRATO, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas neste EDITAL e seus Anexos;
- b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados;
- c) não providenciar as licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do objeto de que trata este EDITAL e seus Anexos;
- d) não alocar os recursos humanos especializados necessários ao bom cumprimento dos serviços de que trata este EDITAL e seus Anexos;
- e) não manter atualizada a apólice de seguro de responsabilidade civil, referente aos conjuntos toponímicos objeto deste EDITAL e seus Anexos.

22.3 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

22.4 A multa, aplicada após processo regular, será cobrada administrativamente ou descontada da Garantia de Execução do Contrato, a critério da Administração.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.5 As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Porto Alegre, por prazo não superior a 2 (dois) anos, serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.

22.6 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da sanção no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

22.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores de Bens e Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia da Superintendência de Licitações e Contratos (SLC) da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Porto Alegre.

22.8 A declaração de inidoneidade é de competência do PODER CONCEDENTE, facultada a defesa da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.

22.9 A recusa injustificada ou a ausência de condições da ADJUDICATÁRIA para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, contados da convocação emitida pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA, sem prejuízo da execução da garantia de manutenção da proposta pelo Município de Porto Alegre, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento temporário para contratar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, pelo período de até 2 (dois) anos, contados da data de notificação da decisão final, ou à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

22.9.1 A aplicação da sanção dentre as mencionadas no item 22.9 deverá considerar a gravidade da infração cometida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

23. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1 Obedecidas as disposições constantes do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

23.2 Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.3 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao CONCESSIONÁRIO conforme previsto no EDITAL e estabelecido no CONTRATO.

23.4 Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

23.5 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

23.6 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

23.7 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Cláusula 23.8.

23.8 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

23.8.1 As parcelas dos investimentos realizados, referentes aos equipamentos de mobiliário urbano, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

23.8.2 A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO;

23.8.3 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

23.8.4 Os lucros cessantes.

23.9 Exclusivamente para os fins da indenização contemplada na Cláusula 23.8:

I) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência do CONTRATO;

II) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;

III) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

IV) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

V) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.10 Os componentes indicados nas Cláusulas 23.17.1 e 23.17.3 deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

23.11 O componente indicado na Cláusula 23.8.4 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + \text{Tesouro IPCA} + 2035')^n - 1]$$

23.12 Em que:

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 23.8.4

A = os investimentos indicados na Cláusula 23.8.1

Tesouro IPCA + 2035' = taxa bruta de juros real de venda dos Títulos do Tesouro Nacional (Tesouro IPCA + 2035), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da Tesouro IPCA + 2035'.

23.13 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

23.14 A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

I) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou

II) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 23.8, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

23.14.1 O valor indicado no inciso (ii) acima poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.

23.14.2 O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 23.14 acima deverá ser descontado do montante da indenização devida.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.15 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

23.16 O PODER CONCEDENTE determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

23.17 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
c.1) Caso fortuito ou força maior: evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, em consonância com o disposto no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) ocorrer a transferência do CONTRATO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE; e
- h) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

23.18 A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

23.19 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 23.17, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

23.20 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

23.21 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

23.22 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

23.22.1A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

23.22.2Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

23.23 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

23.24 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

23.25 Do montante previsto na Cláusula anterior serão descontados:

23.25.1 Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

23.25.2 As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

23.25.3 Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

23.26 O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

23.26.1 Na hipótese prevista no item 23.26, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

23.27 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle ou a administração temporária da CONTRATADA para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 27-A da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

23.27.1 Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.



23.28 A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da CONTRATADA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e usuários do serviço público.

23.29 Dependerá também de autorização prévia do PODER CONCEDENTE a alteração da composição do consórcio formador da CONTRATADA ou da sociedade de propósito específico por elas constituída, observados os requisitos mínimos de contratação previstos no EDITAL e seus Anexos.

24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1 As regras pertinentes ao equilíbrio econômico-financeiro encontram-se no Anexo V – Minuta do Contrato.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1 A fiscalização da execução do CONTRATO e dos SERVIÇOS CONCEDIDOS será realizada pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com o exposto na legislação que disciplina a atividade.

25.2A fiscalização de que trata este item não isenta a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades estabelecidas pela lei e pelo CONTRATO.

25.3O PODER CONCEDENTE através de ato executivo próprio, nomeará o gestor ou agente político responsável pela fiscalização do CONTRATO e dos termos deste EDITAL e seus Anexos.

26. DOS BENS REVERSÍVEIS

26.1 São bens reversíveis desta CONCESSÃO todos os CONJUNTOS TOPONÍMICOS instalados pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência do CONTRATO.

26.1.1 Não constituem os bens reversíveis as faces publicitárias instaladas nos Conjuntos Toponímicos, devendo a CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, proceder à retirada dos equipamentos e ao seu devido, respeitando eventuais prazos e condições de transição estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

26.2 Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após o término de vigência da CONCESSÃO

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

27.1 As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2 É admitida a subconcessão, nos termos previstos no ANEXO V – Minuta do Contrato, desde que expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

27.3 Na hipótese de todas as LICITANTES serem inabilitadas ou de todas as PROPOSTAS serem desclassificadas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá fixar às LICITANTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras PROPOSTAS, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

27.4 O Município de Porto Alegre poderá revogar a presente LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

27.5 O Município de Porto Alegre deverá anular a presente LICITAÇÃO, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação, sempre que ocorrer ilegalidade. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

27.5.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do CONTRATO.

27.6 As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das LICITANTES.

27.7 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO reserva-se o direito de realizar o julgamento dos documentos de habilitação e das PROPOSTAS reservadamente.

27.8 Será facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, a critério do Município de Porto Alegre, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

27.9 Não caberá desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

27.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes e abertura do ENVELOPE 1, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.10.1 Decairá do direito de impugnar o EDITAL e seus Anexos ou parte deles, a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à entrega dos envelopes.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

27.11 O acolhimento das PROPOSTAS e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação dos serviços que constituem o objeto desta LICITAÇÃO.

27.12 As interessadas poderão apresentar pedido de esclarecimento, que deverá ser feito por escrito, até o 8º (oitavo) dia útil antecedente à data de entrega dos envelopes, diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, através do e-mail xxxxxxxx@portoalegre.rs.gov.br.

27.13 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO terá até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data da entrega dos envelopes para fazer os esclarecimentos a que se refere o item 27.12.

27.14 Os recursos ou pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito e entregues diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em dias de expediente integral na Prefeitura Municipal de Porto Alegre, no horário das 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h, sito à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 305, Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

27.15 Todos os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimento serão respondidos por escrito, observados os prazos previstos no art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

27.16 Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido neste EDITAL e seus Anexos, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação das PROPOSTAS.

27.17 Todos os atos pertinentes a esta LICITAÇÃO e passíveis de divulgação, tais como comunicações, consultas e respostas aos interessados, habilitação ou inabilitação das LICITANTES e classificação ou desclassificação das PROPOSTAS serão publicados no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

27.18 O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, na página www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Central de Licitações”, Submenu “Licitações – Concorrências”. Cópias deste EDITAL e seus Anexos também poderão ser obtidas junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no endereço e horários que constam do item 27.14 mediante o pagamento de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) pela primeira cópia e R\$ 0,12 (doze centavos) por cópia adicional, realizado através do recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conforme Decreto 18.913/2015.

27.18.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações do Município – SEI. Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail xxxxxxxx@portoalegre.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

27.19 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e documentos oferecidos pelos LICITANTES.

27.20 O LICITANTE, sempre que solicitado, deverá disponibilizar para a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira do LICITANTE, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste EDITAL e seus Anexos.

27.21 Os usuários terão o direito de acesso e uso aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem qualquer custo ou despesa.

27.22 Os usuários e terceiros deverão cuidar e preservar os conjuntos toponímicos, objeto do presente certame, incentivando o processamento de denúncias, anônimas ou não, no caso de situações de vandalismo e pichações.

27.23 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente EDITAL e seus Anexos e pelo futuro CONTRATO, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Porto Alegre, de de 2019.